
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 6210/2022

Câmara Municipal de Olinda
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Dispõe sobre a ação emergencial municipal, sob a forma de auxílio, destinado à minimização das perdas financeiras dos agentes do setor cultural, dos catadores de produtos recicláveis e dos ambulantes, no Município de Olinda, decorrentes da paralisação das atividades do ciclo carnavalesco de 2022, motivada pelo avanço da pandemia da Covid-19 (variante ômicron) e pela epidemia da influenza H3N2, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei

Em, 21 de fevereiro de 2022.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a ação emergencial municipal, sob a forma de auxílio, destinado à minimização das perdas financeiras dos agentes do setor cultural, dos catadores de produtos recicláveis e ambulantes no Município de Olinda, decorrentes da paralisação das atividades do ciclo carnavalesco, motivada pelo avanço da pandemia da Covid-19 (variante ômicron) e pela epidemia da Influenza H3N2.

Art. 2º O Município entregará, até o final do primeiro semestre do exercício de 2022, a título de auxílio emergencial, às agremiações, atrações artísticas, trabalhadoras e trabalhadores técnicos do setor cultural, catadores de produtos recicláveis e ambulantes que comprovadamente atuaram no Carnaval de Olinda, no ano de 2020, e que preencham os demais requisitos previstos nesta Lei, diante da impossibilidade de realização de eventos carnavalescos em 2022, por força da permanência e avanço da pandemia do COVID-19 (variante ômicron) e da epidemia da Influenza H3N2, os valores definidos nesta Lei, em até 3 (três) parcelas, perfazendo o montante total a ser repassado ao conjunto de beneficiários de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais) de investimento público municipal.

Art. 3º Farão jus ao auxílio previsto no artigo anterior os artistas, grupos, agremiações, coletivos e demais entidades que receberam recursos diretamente do Município de Olinda no Carnaval de 2020, desde que sediados e domiciliados em Olinda.

Art. 4º Os recursos destinados ao cumprimento do disposto no art. 2º desta lei serão executados mediante transferência direta aos beneficiários, preferencialmente na mesma modalidade e forma utilizada no Carnaval de Olinda de 2020, ou no auxílio distribuído em 2021, observados, no mínimo, os seguintes parâmetros:

Até 35% do valor do cachê recebido do Município de Olinda no Carnaval de 2020;
Limite máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por contemplado com recursos desta lei;
Limite mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais), por contemplado com recursos desta lei.

Art. 5º. As catadoras e os catadores de produtos recicláveis, residentes em Olinda e devidamente cadastrados nas entidades associativas sediadas neste Município, cadastrados em 2020 e que receberam o auxílio previsto na Lei Municipal nº 6.145/2021, farão jus, ao auxílio emergencial, cujo valor será definido na regulamentação desta Lei.

§ 1º. Para viabilização dos pagamentos dos auxílios de que trata este artigo, o Poder Público Municipal poderá agir conjuntamente com as entidades associativas de catadoras e catadores de produtos recicláveis, que tenham atuado diretamente na referida atividade no Carnaval de Olinda em 2020.

§ 2º Para que sejam efetuados os pagamentos, o Poder Público Municipal poderá firmar contrato emergencial, a título gratuito, com a instituição cooperativa respectiva, em que ficarão estabelecidas as obrigações e responsabilidades das partes, explicitando o caráter não oneroso do ajuste.

§ 3º. Os valores referentes aos auxílios de que trata o presente artigo serão pagos preferencialmente por meio de instituições bancárias, em contas informadas pelos beneficiários, à entidade associativa.

§ 4º. Apenas nos casos em que eventualmente não seja possível o pagamento na forma a que se refere o parágrafo anterior, os beneficiários poderão receber o auxílio diretamente na entidade associativa em que forem cadastrados, mediante fornecimento de cópia de documento de identificação, sendo firmado recibo em favor entidade associativa, responsável pelo pagamento.

§ 5º. É expressamente vedada, a qualquer título, a remuneração das entidades associativas, para os fins previstos nesta lei, sendo a sua atuação conjunta com o Poder Público Municipal considerada como serviço relevante e gratuito, em atendimento aos seus respectivos objetivos sociais.

Art. 6º. Os ambulantes devidamente cadastrados e residentes no Município de Olinda, que comprovadamente trabalharam na referida atividade no Carnaval de Olinda em 2020, que receberam o auxílio previsto na Lei Municipal nº 6145/2021, farão jus ao auxílio emergencial, cujo valor será definido no ato de regulamentação desta Lei.

Art. 7º. Os repasses dos valores constantes nesta lei ocorrerão no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação desta Lei, devendo ser previstos em regulamento.

Parágrafo único – Fica a cargo do poder público estabelecer as prioridades para recebimento dos valores, devendo priorizar os segmentos de maior vulnerabilidade como os ambulantes e os catadores de materiais recicláveis.

Art. 8º. É vedado o pagamento dos valores previstos nesta lei aos servidores públicos municipais e aos que estiverem proibidos de contratar com a Administração Pública, por força de decisão judicial ou administrativa.

Art. 9º. Para fazer face às despesas previstas nesta lei, fica o Poder Executivo expressamente autorizado a proceder com a adaptação do Orçamento Anual aprovado para o exercício de 2022 (Lei Municipal nº 6.177/2021 - Lei Orçamentária Anual de 2022), mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso, independentemente dos percentuais já previamente autorizados no art. 8º, inc. I, e no art. 10, da citada lei orçamentária.

Art. 10. Esta lei será regulamentada, no que couber, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 17 de fevereiro de 2022.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA

Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES

1º Vice-Presidente

JOSIAS CORREIA GUERRA

2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA

1º Secretário

DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO

2ª Secretária

Publicado por:

Enéas Ponce de Oliveira Júnior

Código Identificador:A9A0249C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/02/2022. Edição 3031

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>